



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1062 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a central unificada dos conselhos municipais CECON e dá outras providências."

O povo do município de Córrego Novo/MG, por meio de seus representantes na Casa Legislativa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo do município de Córrego Novo, autorizado a criar a Central Unificada dos Conselhos Municipais CECON, com o objetivo de fortalecer suas ações e garantir a interação entre os conselhos no que tange aos objetivos comuns e as condições necessários ao desempenho de suas políticas públicas, bem como, centralizar as atividades em único ponto de infraestrutura física, com vistas a economicidade.

Art. 2º - Para funcionamento dos Conselhos Municipais, o Poder Executivo disponibilizara a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, a saber:

A - Destinação de espaço físico para funcionamento administrativo e para reuniões dos conselheiros;

B - Mobiliário necessário para o espaço físico da CECON;

C - Lotação de seus servidores para atuar na execução dos servidores da secretaria.

Art. 3º - A Central dos Conselhos Municipais - CECON vincula-se à Secretaria Municipal de Governo.

§1º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 21 de novembro de 2022.


Nelson de Paula
Prefeito Municipal